

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Piauiense a Inês da Silva Magalhães, e dá outras providências.”

RELATOR: **DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre colega parlamentar, **Deputado Francisco Limma**, conforme estabelece o art. 141, inciso II, alínea *b*¹ do Regimento Interno, objetivando conceder o título honorífico de cidadão piauiense à **Sra. Inês da Silva Magalhães**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí ao longo de sua trajetória profissional e pessoal.

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa do Parlamento estadual, pautada nos princípios do reconhecimento público e da valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do território piauiense, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento institucional, técnico e social do Estado.

¹ **Art. 141.** As proposições se constituem em:

(...)

II - de iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A justificativa que acompanha o projeto demonstra que a homenageada é socióloga e gestora pública, com sólida formação acadêmica nas áreas de Sociologia, Ciências Sociais e Planejamento Estratégico, além de especializações em políticas públicas e planejamento urbano.

Sua trajetória profissional revela ampla atuação na formulação, implementação e gestão de políticas públicas habitacionais e urbanas, com destaque para sua atuação na Prefeitura de São Vicente, na Casa Civil da Presidência da República e, sobretudo, no Ministério das Cidades, onde exerceu funções estratégicas, incluindo a de Secretária Nacional de Habitação e posteriormente Ministra de Estado das Cidades.

No plano internacional, a homenageada atuou como consultora sênior em programas ligados à agenda de desenvolvimento urbano e habitacional, junto a organismos como o UN-Habitat e o Banco Mundial, participando de iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e à redução das desigualdades urbanas.

Destaca-se, ainda, sua atuação recente como Vice-Presidente de Habitação da Caixa Econômica Federal, contribuindo diretamente para a retomada e expansão do programa Minha Casa, Minha Vida, com reflexos concretos no Estado do Piauí, inclusive com a viabilização de milhares de unidades habitacionais e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à população de baixa renda.

Conforme consignado na justificativa, sua atuação institucional, embora de caráter nacional, produziu impactos diretos e indiretos no Estado do Piauí, especialmente no campo da habitação popular, planejamento urbano e inclusão social.

Diante desse contexto, a proposição visa reconhecer, por meio de título honorífico, a contribuição relevante da homenageada para o desenvolvimento social e urbano do Estado.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A concessão do Título de Cidadão Piauiense é prerrogativa desta Casa Legislativa, regulamentada nos dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, sendo cabível àquelas



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

personalidades que tenham ofertado contribuição notável à sociedade do Estado do Piauí, seja em seu aspecto institucional, técnico, profissional, cultural ou humano.

No caso em análise, o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026 revela-se plenamente adequado sob os aspectos jurídico-formal e material.

Sob o ponto de vista material, a trajetória da Sra. Inês da Silva Magalhães evidencia contribuição consistente e estrutural para o desenvolvimento de políticas públicas habitacionais no Brasil, com reflexos diretos no Estado do Piauí.

Sua atuação no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, especialmente na condução e retomada do programa Minha Casa, Minha Vida, viabilizou a ampliação do acesso à moradia digna para milhares de famílias, inclusive em municípios piauienses, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da inclusão social.

Registre-se que políticas habitacionais dessa natureza possuem efeito multiplicador na economia, estimulando setores como a construção civil, infraestrutura urbana e serviços correlatos, gerando emprego, renda e dinamização econômica local, o que reforça a relevância da atuação da homenageada para o Estado.

Além disso, sua participação na formulação de diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano, bem como sua atuação em organismos internacionais, contribuiu para a qualificação técnica das políticas públicas implementadas no Brasil, com reflexos positivos nos entes federativos, inclusive no Piauí.

Ainda que sua atuação não se dê exclusivamente em âmbito local, é inegável que sua posição estratégica na formulação e execução de políticas públicas federais impactou diretamente o Estado, seja por meio da alocação de recursos, da viabilização de projetos habitacionais ou do apoio técnico aos municípios piauienses.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do ponto de vista jurídico-formal, a proposição cumpre todos os requisitos regimentais. O art. 27, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno² assegura a competência da Assembleia Legislativa para deliberar sobre concessão de honrarias a cidadãos que se destacaram pela contribuição relevante ao Estado. O projeto encontra-se regular, instruído com justificativa detalhada, devidamente protocolado e em consonância com os ritos regimentais.

Passando a análise sobre o rito do referido projeto, observo que se encontra de acordo com os artigos 97, 98, 99, 100³ e 101⁴ do Regimento Interno desta Casa. Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142⁵ do Regimento Interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega parlamentar, **Deputado Francisco Limma**, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

Este é o meu parecer.

² **Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

³**Art. 100.** O voto emitido pelo relator não vincula a Comissão e seus demais membros.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, os demais membros titulares da Comissão têm a faculdade de oferecer voto alternativo, que pode vir a constituir o parecer da Comissão, caso receba maior aprovação que o voto do Relator.

§ 2º O parecer apresentado por membro não designado relator, contendo voto alternativo, não substitui o do Deputado Relator da Comissão.

⁴**Art. 101.** Nenhuma proposição pode ser submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o parecer pode ser apresentado de forma oral, mas sempre devendo ser providenciada sua transcrição mediante os registros taquigráficos, nas seguintes hipóteses:

I - vencimento de prazos sem apreciação do parecer pela Comissão, do art. 102;

II - retenção indevida, do art. 112; ou

III - matéria em regime de urgência, quando redesignado Relator, conforme o art. 107, inciso V, este não entregar o parecer escrito.

⁵**Art. 142.** Não devem ser recebidas as proposições que:

I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia;

II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

III - forem flagrantemente antirregimentais;

IV - estejam mal redigidas;

V - contenham expressões ofensivas; ou

VI - forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações elencadas nos incisos acima tem como efeito a imediata devolução da proposição ao Autor, para que promova as necessárias retificações, somente sendo encaminhadas para leitura no Pequeno Expediente quando integralmente sanadas.

§ 2º Quando qualquer das hipóteses dos incisos for observada no âmbito das Comissões, aplica-se o disposto no art. 114, II.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação
- () Rejeição

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),

_____ de março de 2026.

RUBENS VIEIRA
RELATOR
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/3/26
Júlio Nov
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

J
Rubens Vieira

JUN